



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL)

Data da realização: 27 de maio de 2020.

Horário de credenciamento: 10h00min

Horário de início do certame (abertura): 10h15min

Local da Realização: Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP.

1. PREÂMBULO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, situada na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP, representada por seu Presidente, Vereador Eliézer de Carvalho, traz ao conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR CM/COLUNA, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TUPÃ.

1.2 O presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, e pelo Ato nº 25/2017, e, ainda, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, bem como pelos preceitos de direito público pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.3 A sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe será realizada na Sala de Reuniões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, localizado na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP.

1.4 A sessão pública do presente certame ocorrerá no dia 27 de maio de 2020 às 10h15min, sendo o credenciamento dos interessados iniciado às 10 horas do mesmo dia, impreterivelmente.

1.5 A sessão a que alude o subitem anterior será conduzida pelo Pregoeiro Oficial ou pelo seu substituto, ambos designados por Ato da Mesa.

1.6 O Pregoeiro oficial (ou seu substituto) será auxiliado pela Equipe de Apoio também designada por Ato da Mesa.

1.7 Os Atos de designação mencionados nos itens "1.5" e "1.6" fazem partes integrantes e inseparáveis dos autos do processo do presente certame.

1.8 Na eventualidade de não haver expediente na Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, por fato superveniente à fixação de datas que coincida com a data designada para a entrega dos envelopes, o início do julgamento, ou a continuidade deste, ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

entanto, o Pregoeiro definir outra data e horário, fazendo a divulgação no QUADRO DE AVISOS GERAIS e na PÁGINA DA INTERNET (Home Page) da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã e nos jornais nos quais foram divulgados os chamamentos do presente certame.

1.9 O presente Edital encontra-se disponível, a todos e quaisquer interessados, no mural do átrio da sede do Poder Legislativo e na página oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã na Internet, no seguinte endereço: www.camaratupa.sp.gov.br/Licitacao.

1.10 Integram o presente Edital os seguintes anexos, que são dele partes inseparáveis:

- a) ANEXO I: Modelo de Instrumento para Credenciamento (modelo de procuração);
- b) ANEXO II: Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos para habilitação;
- c) ANEXO III: Modelo de Declaração de Submissão aos termos do Edital;
- d) ANEXO IV: Modelo de Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou EPP;
- e) ANEXO V: Memorial Descritivo;
- f) ANEXO VI: Modelo de Declaração de que a Licitante não Emprega Menor(es) de Idade (inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93);
- g) ANEXO VII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- h) ANEXO VIII: Modelo de Declaração de que a Licitante não foi Declarada Inidônea (inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93);
- i) ANEXO IX: Modelo de Declaração de que a licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- j) ANEXO X: Modelo de Declaração de que a licitante atende às normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;
- k) ANEXO XI: Modelo de Declaração de veracidade e fidelidade das informações e documentos apresentados;
- l) ANEXO XII: Modelo de Declaração de Tiragem Diária;
- m) ANEXO XIII Modelo de Declaração de Circulação Semanal;
- n) ANEXO XIV: Modelo de Proposta; e,
- o) ANEXO XV: Minuta do Termo de Contrato.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente certame licitatório na modalidade Pregão Presencial a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TUPÃ, em quantidades e frequência variáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 As despesas decorrentes deste certame correrão à conta dos recursos consignados no corrente exercício e, subsequentes, Elemento Econômico: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

2.3 Fica indicada a quantidade estimada global anual de, até, 7.500 (sete mil e quinhentos) centímetros x coluna.

2.4 O valor referencial do centímetro de coluna do presente pregão é de R\$ 10,28 (dez reais e vinte e oito centavos).

2.5. O valor global estimado do presente certame é de, até, R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais).

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

3.2 Os esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br, ou, por correspondência com aviso de recebimento (AR) a ser enviada no endereço da Câmara constante no preâmbulo deste instrumento.

3.3 Eventuais solicitações de providências ou impugnações deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, das 8 às 12 horas e da 13 às 17 horas no mesmo endereço constante no preâmbulo deste Edital.

3.4 A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação deste termo editalício deverá ser dirigida ao Pregoeiro Oficial, por petição escrita, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de seu recebimento.

3.4.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.5 A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no site www.camaratupa.sp.gov.br/Licitacao, sendo responsabilidade dos interessados acompanharem as informações ali disponibilizadas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Esta licitação é exclusiva para empresas de pequeno porte (EPP), microempresas (ME) e microempreendedores individuais (MEI) em atendimento a exigência do artigo 47



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

e artigo 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/06 que preencherem as condições de credenciamento constantes neste edital e cujo objeto social seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2 Não será admitida a participação de licitantes que não se qualifiquem como empresas de pequeno porte (EPP), microempresas (ME) e microempreendedores individuais (MEI) ou que, embora qualificados, incidam em qualquer das vedações constantes do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações.

4.3 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4 Não será permitida a participação de consórcios ou parcerias, não importando as suas formas.

5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO

5.1 Na sessão pública para recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação, a proponente (ou seu representante) deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo o original da cédula de identidade (RG) ou de outro documento, desde que legalmente equivalente, que contenha fotografia.

5.2 O credenciamento será feito com a entrega de cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro documento de registro comercial, devidamente acompanhado da última alteração estatutária ou contratual consolidada, ambos devidamente registrados, no qual constem expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.3 Tratando-se de procurador, o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, em original com firma reconhecida ou respectiva cópia autenticada, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço e condições, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, conforme modelo que forma o ANEXO I deste Edital.

5.4 No caso do credenciamento por instrumento de procuração mencionado no item anterior, deverá ser entregue cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual consolidada, no qual sejam expressos os poderes do mandante para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, e este deverá representar apenas uma empresa, e será o único admitido a intervir nas fases do procedimento



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.6 A ausência do credenciado, após o início da sessão pública do certame, sem autorização do Pregoeiro, em qualquer momento do transcurso, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

5.7 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

5.8 As declarações de pleno atendimento aos requisitos para habilitação e de submissão aos termos do Edital, e de Microempreendedor Individual, Microempresa ou EPP, de acordo com os modelos constantes dos “ANEXOS II, III e IV” deste instrumento, deverão ser entregues ao Pregoeiro no ato do credenciamento da proponente, apresentadas em 01(uma) via cada, fora dos Envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação, devidamente assinadas pelo seu representante ou seu bastante procurador.

5.9 A não apresentação, na fase de credenciamento, de qualquer das declarações exigidas no item anterior, implicará no não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação, acarretando a não aceitação da proponente no certame.

5.10 A exceção de cópia simples do documento de identidade do representante legal ou de seu procurador, todas os demais documentos somente serão aceitos se apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

5.11 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos parágrafos desta cláusula implicará na exclusão da empresa em participar do certame, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção, durante a fase de credenciamento.

5.12 A substituição do credenciado, após o início do certame, só será permitida com a autorização do Pregoeiro.

5.13 As cópias autenticadas digitalmente serão consideradas válidas após a verificação de autenticidade.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão do pregão imediatamente após a fase de credenciamento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

6.2 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Documentação de Habilitação deverão ser entregues separadamente, rubricados no fecho e identificados com o nome do órgão licitador; número do pregão e do processo; razão social e CNPJ da proponente; e, respectivamente, descrevendo os títulos dos conteúdos, no seguinte formato:

6.3 A Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira até a data e horários definidos neste Edital.

6.4 Não será admitida a remessa postal dos envelopes de “Proposta de Preços” e/ou “Documentação de Habilitação”.

6.5 A proposta de preço (MENOR PREÇO por centímetro-coluna) deverá estar redigida em Língua Portuguesa (admitida expressões em língua estrangeira, desde que sejam de uso corrente e consagrado), impressa por meio computacional, em papel timbrado conforme ANEXO XIV, da proponente, sem emendas, ressalvas ou rasuras.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 As propostas deverão ser impressas e apresentadas em envelope lacrado e indevassável identificado como Envelope nº 1, na forma prescrita no item “6.2”, em papel timbrado da empresa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante ou pelo procurador com todas as suas folhas numeradas sequencialmente e, devendo constar:

- a) Número do PREGÃO PRESENCIAL;
- b) Número do PROCESSO;
- c) OBJETO;
- d) Razão Social;
- e) Número do CNPJ;
- f) Número da Inscrição Estadual;
- g) Endereço completo da empresa licitante;
- h) Telefone;
- i) Endereço de e-mail institucional e e-mail pessoal;
- j) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias (a contar da data de abertura do envelope de documentação/proposta);



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- k) Condições de pagamento: 05 (cinco) dias (após a entrega de documento fiscal idôneo na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã e devidamente atestado pela sua DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO;
- l) Prazo de Início / Prestação de Serviços: Os serviços deverão ser iniciados na Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã no prazo de 2 dias da expedição da ordem de serviço ou documento equivalente.
- m) Duração do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até os limites previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
- n) Declaração de que se responsabiliza por todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto, inclusive os tributos e encargos (sociais e trabalhistas) correspondentes, bem como qualquer outro ônus que porventura possa recair sobre o objeto da presente licitação;
- o) Nome completo, cargo, estado civil, CPF, RG, endereço completo da residência e conta de endereçamento de e-mail pessoal e de e-mail institucional do representante legal que irá assinar o contrato pela proponente, conforme exigência do TCESP, para o caso da licitante ser vencedora do certame; e,
- p) Local, data, assinatura e identificação do signatário.

7.2 As propostas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços, taxas ou quaisquer outras condições ou opções.

7.3 Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

7.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

7.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.6 De acordo com o inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8. DA HABILITAÇÃO



8.1 REGULARIDADE JURÍDICA

8.1.1 No Envelope nº 2 – Documentação de Habilitação – deverá constar cópias dos seguintes documentos:

- a. Cópia do Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de MEI – Microempreendedor Individual;
- b. Última alteração consolidada ou do Contrato Social (ou instrumento constitutivo equivalente) acompanhada da sua última alteração;
- c. Documentos comprobatórios da eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades anônimas ou cooperativas;
- d. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir.

8.1.2 Os documentos exigidos para habilitação no subitem anterior deverão ser apresentados em CÓPIA AUTENTICADA por cartório competente ou, ainda, em publicação efetuada em diário oficial (exceto item 8.1.1, b, caso já entregue na fase de credenciamento).

8.1.3 As cópias autenticadas digitalmente serão consideradas válidas somente após a verificação de sua autenticidade.

8.2 REGULARIDADE FISCAL

8.2.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme abaixo:

- a) Prova de inscrição (ATIVA) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais (Mobiliários), expedida pelo Município do domicílio ou da sede da proponente.
- c) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- d) Prova de Regularidade Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil – (RFB);
- e) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

8.2.2. Nos termos do § único do artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/06 c/c artigo 4º, caput, do Decreto Federal nº 8.538/15, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes somente será exigida para efeito de contratação.

8.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis à licitante, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que ela for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas formas da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.5. Será estendido o tratamento diferenciado para o Microempreendedor Individual (MEI) enquadrado na Lei Complementar nº 128/08.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 O envelope deverá conter a seguinte documentação quanto a qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização da sessão pública do certame, sendo certo que mesmo sendo a licitante filial, a certidão deverá estar em nome da matriz;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo certo que na hipótese de a certidão encaminhada for positiva o licitante deve apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

d) Na alínea anterior, somente serão aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: publicados em diário oficial; ou publicados em jornal; ou por cópia registrada na junta comercial da sede ou domicílio da licitante; ou por cópia extraída do livro diário devidamente autenticado na junta comercial da sede ou



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente - inclusive com os respectivos termos de abertura e de encerramento.

8.3.2 A boa situação financeira da licitante será aferida na forma do art. 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) o desempenho de atividades da mesma natureza do objeto deste certame, onde conste, inclusive, declaração de inexistência de qualquer fato desabonador em relação à licitante, ficando reservado à Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã o direito de solicitar à licitante, cópia(s) do(s) contrato(s) ao(s) qual(is) se refere(m) tal(is) documento(s), a fim de dirimir eventuais dúvidas acerca da descrição do objeto no(s) atestado(s),

8.4.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) A identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) Nome e cargo/função do signatário;
- c) Endereço completo do emitente;
- d) Prestação de serviços da mesma natureza do objeto; e,
- e) Telefone e/ou e-mail.

8.5 OUTROS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 2

8.5.1 Juntamente com os documentos referidos neste item (Cláusula 8 - DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação, dentro do Envelope nº 2:

- a) Declaração de que a proponente não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854/99, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo constante do ANEXO VI;
- b) Declaração de que nenhum diretor (ou gerente) da licitante foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções, previstos no art. 1º da Lei Estadual nº 10.218/99, nos prazos previstos em seu § 1º, bem como de que comunicará, durante a vigência do contrato, a ocorrência dos mesmos, dentre seus empregados, de que venha a ter conhecimento, conforme modelo constante do ANEXO VII;
- c) Declaração de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com qualquer órgão ou poder do Município de Tupã ou suspensa do direito de licitar ou de com ele(s) contratar, conforme modelo constante do ANEXO VIII;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- d) Declaração de que a licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, em obediência ao Decreto Estadual nº 42.911/98, conforme modelo constante do ANEXO IX;
- e) Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que atende às normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, em virtude das disposições do § único do art. 117 da Constituição do E. de São Paulo, conforme modelo constante do ANEXO X;
- f) Declaração de veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados, conforme modelo que forma o ANEXO XI;
- g) Declaração de comprovação de tiragem mínima de 5.000 (cinco) exemplares, firmada pelo representante legal ou bastante procurador, conforme modelo do ANEXO XII;
- h) Declaração de comprovação de circulação mínima de 05 (cinco) dias por semana, firmada pelo representante legal ou bastante procurador, conforme modelo constante do ANEXO XIII;

8.5.2 As declarações previstas no subitem “8.5.1” deverão ser redigidas em papel timbrado da licitante, devidamente assinadas pelo responsável legal ou de seu bastante procurador (em conformidade com o contrato social) e constando o respectivo CNPJ da proponente.

9. DA ETAPA COMPETITIVA E DO JULGAMENTO

9.1 Após o credenciamento e identificação dos representantes das proponentes e recebimento das Declarações e dos Envelopes de Propostas de Preço e de Documentação de Habilitação, a Pregoeira declarará encerrado o credenciamento e iniciará a ETAPA COMPETITIVA (de lances).

9.2 Encerrada a etapa de credenciamento, não mais serão admitidos novos licitantes.

9.3 Abertos os envelopes de Propostas, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com eles.

9.4 Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

9.5 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificada a proposta:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresente preço baseado exclusivamente nas propostas das demais licitantes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

c) que contiver vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento durante a própria sessão de realização do pregão.

9.6 Será selecionada, para a etapa de lances verbais, a proposta de MENOR PREÇO por centímetro-coluna, e aquelas que tenham apresentado propostas de preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à melhor proposta.

9.7 Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os VALORES ofertados nas propostas apresentadas.

9.8 Às licitantes classificadas, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de preços distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de MAIOR PREÇO por centímetro-coluna.

9.9 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, estiverem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances. Na hipótese de inabilitação da vencedora, se necessário, será realizado sorteio entre as remanescentes até que se obtenha uma proposta apta a ser declarada vencedora.

9.10 Nenhum lance poderá ser inferior a R\$ 0,20 (vinte centavos de real).

9.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais posteriores, ficando mantido o último preço apresentado por ela, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.12 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados.

9.13 A etapa competitiva (de lances) será considerada encerrada quando todos os participantes não mais realizarem lances verbais e serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último PREÇO ofertado.

9.14 A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO por centímetro-coluna, obtida com base nas disposições anteriores, com vistas à diminuição do preço e a respectiva redução do valor estimado da contratação.

9.15 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao preço, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.16 Será recusada a proposta de preço manifestamente inexequível, cabendo à licitante a comprovação da exequibilidade de preço, quando solicitado pela Pregoeira, no prazo por esta estipulado.

9.17 Considerada aceitável a oferta de MENOR PREÇO por centímetro-coluna, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

9.18 Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da primeira classificada, o Pregoeiro examinará a sua aceitabilidade, quanto a documentação apresentada, decidindo motivadamente a respeito.

9.18.1 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos deste Edital e seu PREÇO seja compatível com o praticado no mercado, bem como com o valor limite da contratação, esta poderá ser aceita.

9.18.2 Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO por centímetro-coluna, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições de habilitação, com base na documentação apresentada.

9.19 Constatado o atendimento pleno às exigências do edital e dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada a vencedora do certame e o objeto a ela adjudicado.

9.20 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do certame e o objeto a ela adjudicado.

9.21 Nas situações previstas no subitem “9.18.1”, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtida redução do preço ofertado.

9.22 Durante a etapa de julgamento, o Pregoeiro poderá suspender a sessão para a realização da(s) diligência(s) que se fizer(em) necessária(s) para a corroboração da proposta mais vantajosa para a administração.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de interposição de recurso, nos termos do art. 4º, inciso XX, da Lei Federal 10.520/02.

10.3 Os eventuais recursos serão decididos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

10.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, neste caso, o Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

10.5 O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 O resultado do recurso será público e divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), comunicado a todas as licitantes via e-mail e disponibilizado na página oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã na Internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.camaratupa.sp.gov.br/Licitacao>.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.

11.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, neste caso, o Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, adjudicará o objeto à licitante vencedora.

11.3 Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o resultado será homologado pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, que determinará a convocação da adjudicatária no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do contrato.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de contrato, cuja minuta integra o presente Edital como ANEXO XIV.

12.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à Secretaria Legislativa de Finanças, cujo endereço consta no Preâmbulo, para assinar o termo contratual.

12.3 No ato de assinatura do instrumento contratual, a adjudicatária deverá:

- a) Comprovar sua regularidade perante apresentação de Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Comprovar sua regularidade perante apresentação de Prova de Regularidade Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais (Mobiliários), expedida pelo Município, do domicílio ou da sede da proponente;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- d) Comprovar sua regularidade perante apresentação de Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Apresentar a nova proposta, caso a adjudicatária tenha sido vencedora por meio da fase de lances;
- f) Apresentar comprovação de tiragem mínima diária impressa de 5.000 (cinco mil) exemplares por edição, mediante apresentação de certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo.
- g) Apresentar comprovação de 05 (cinco) edições impressas semanais (circulação em no mínimo 5 dias na semana).

12.4 Caso a documentação não seja apresentada, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.5 Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a sua regularidade fiscal ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o instrumento contratual, serão convocadas as licitantes remanescentes.

12.6 Nos termos da legislação vigente, é facultada a Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, quando a adjudicatária for convocada a assinar o contrato e não comparecer no prazo estipulado no item anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a cumprir com sua proposta, convocar as LICITANTES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para que o façam nas mesmas condições da proposta originalmente adjudicada.

12.7 No momento da assinatura do instrumento contratual, a adjudicatária informará, por escrito, o número da conta corrente de sua titularidade, para fins de pagamento, se optar por recebimento via depósito bancário.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A prestação dos serviços pela contratada corresponderá ao descrito no Memorial Descritivo, devendo ser executada no período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, correndo por conta da contratada todas as despesas acessórias aos serviços objeto do certame.

13.2 Os serviços somente serão recebidos, se estiverem sido executados nas mais perfeitas condições e atestados pela Secretaria Legislativa de Administração que acompanhará a sua execução.



14. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento pela prestação do serviço será feito pela Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã no prazo de vencimento da nota fiscal/fatura, após ser conferida e atestada pela Secretaria Legislativa de Administração, sendo certo que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a sua conferência e a provisão de pagamento.

14.2 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que escoimada da(s) causa(s) de sua devolução.

14.3 O pagamento poderá ser efetuado na forma de crédito em conta corrente de titularidade da contratada ou por meio de boleto bancário por ela emitido, conforme opção a ser destacada no escopo do documento fiscal.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa e o contraditório, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções previstas na CLÁUSULA NONA da minuta contratual (ANEXO XV).

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 O regime de execução dos serviços será por empreitada por preço unitário.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do certame e da contratação.

18.2 Este instrumento deverá ser lido e interpretado na sua íntegra.

18.2.1 Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento, dúvida ou discordância de seus termos, após o período prescrito no item "3.1".

18.3 Será dada vista às proponentes interessadas, tanto das Propostas de Preço como dos Documentos de Habilitação, cujos envelopes tenham sido abertos no transcorrer da sessão.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

18.4 Os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados poderão ser devolvidos após o encerramento do certame licitatório, mediante solicitação por escrito e assinada por quem de direito.

18.5 É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão do pregão.

18.6 O Pregoeiro, ou a autoridade competente, neste caso o Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, em qualquer fase ou etapa da licitação, poderá promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada antes ou durante o ato da sessão pública.

18.7 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas proponentes presentes.

18.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo ainda possível a promoção de diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

18.10 Se houver indícios de conluio entre as licitantes, ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã comunicará os fatos verificados aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

18.11 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório, sujeitando-se o autor as sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais atualizações posteriores.

18.12 Tendo em vista o disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais alterações posteriores, fica implícito que cada interessado em participar do certame deverá se encontrar em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.

18.13 Será admitida a demonstração de regularidade fiscal também por meio de certidão positiva com efeitos de negativa, nas formas da lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

18.14 A Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã reserva a si o direito de revogar o presente certame por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, conforme disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações e alterações posteriores.

18.15 A participação no presente certame implica para as licitantes a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

18.16 A contratação pretendida com este certame deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste instrumento convocatório e seus anexos.

18.17 Correrão por conta da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã as despesas que incidirem sobre a formalização deste processo, inclusive as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

18.18 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, observados os preceitos de direito público e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; no Ato nº 25/2017 e, no que couber, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

18.19 Para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente edital, fica estabelecido o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tupã, 12 de maio de 2020.

ELIÉZER DE CARVALHO

Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(modelo de procuração)

Ref.: Processo nº 08/2020

Pregão Presencial nº 05/2020

(em papel timbrado da Licitante)

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a CONTRATANTE, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação mencionada acima, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

....., ... de de

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG: Órgão Expedidor.....UF.....



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO II DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Ref.: Processo nº 08/2020
Pregão Presencial nº 05/2020
(em papel timbrado da Licitante)

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigida neste Edital.

....., ... de de
(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador
Nome completo:.....
RG.: Órgão Expedidor.....UF.....



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO (submissão aos termos do Edital)

Ref.: Processo nº 08/2020
Pregão Presencial nº 05/2020
(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

(..... empresa), inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.,
portador da Carteira de Identidade RG nº, **DECLARA** que **SE SUBMETE**
integralmente aos termos do EDITAL acima mencionado.

....., ... de de

(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador
Nome completo:.....
RG: Órgão Expedidor.....UF.....



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Processo nº 08/2020

Pregão Presencial nº 05/2020

(em papel timbrado da Licitante)

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, ser

Microempreendedor Individual

OU

Microempresa

OU

Empresa de Pequeno Porte

nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, c/c Lei Complementar nº 128/08.

Obs.: Favor assinalar somente uma das alternativas acima.

....., ... de de

(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....



ANEXO V
MEMORIAL DESCRITIVO

Ref.: Processo nº 08/2020

Pregão Presencial nº 05/2020

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TUPÃ – SP

2. ESPECIFICAÇÃO QUANT/UNID/ESTIMADA

Publicações em páginas internas de, até, 7.500 cm de coluna

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) Para efeitos deste edital, considera-se como edição a publicação diária impressa realizada em, no mínimo, 05 (cinco) dias por semana, através de declaração firmada pelo representante legal ou procurador, sob as penas da lei.

b) Para fins de realização de publicações, somente poderão ser publicados os atos administrativos e legislativos expressamente autorizados pela Presidência da Câmara e serão efetuados pela Secretaria Legislativa de Administração, em dias úteis, até às 16 horas para a publicação no dia seguinte à entrega/envio.

c) O corpo (tamanho) da fonte será aquela determinada, por escrito ou e-mail, pela Secretaria Legislativa de Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

d) Os pagamentos somente serão devidos por publicações efetivamente realizadas, desde que criteriosamente obedecidas à legislação vigente, às disposições prescritas neste instrumento convocatório e àquelas constantes no termo contratual.

e) Apresentar comprovação de tiragem mínima diária de 5.000 (cinco mil) exemplares por edição diária impressa, mediante apresentação de certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo.

f) O valor referencial do centímetro de coluna do presente pregão é de R\$ 10,28 (dez reais e vinte e oito centavos).

g) O valor global estimado do presente certame é de, até, R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais).

g) O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis nas formas do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. A quantidade mensal de centímetros-colunas de publicações de



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

atos oficiais solicitada será variável, não sendo assegurado à contratada, quantidade fixa mensal.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO EMPREGA MENORES

(art. 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93)

Ref.: Processo nº 08/2020

Pregão Presencial nº 05/2020

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

A, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal ou bastante procurador o (a) Sr (a)....., portador (a) do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

....., ... de de

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG: Órgão Expedidor.....UF.....



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Processo nº 08/2020

Pregão Presencial nº 05/2020

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do processo licitatório acima, declaro sob as penas da lei, que nenhum diretor (ou gerente) desta entidade foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218 de 12/03/99, nos prazos que trata seu § 1º. Declaro também que comunicarei à Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, durante o período em que o contrato estiver vigente, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

....., ... de de

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG: Órgão Expedidor.....UF.....



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE
NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA

Ref.: Processo nº 08/2020
Pregão Presencial nº 05/2020
(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

D E C L A R O, sob as penas da Lei, para fins do processo licitatório em epígrafe, que a empresa/entidade. não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

....., ... de de

Assinatura do representante legal ou bastante procurador
Nome completo:.....
RG: Órgão Expedidor.....UF.....



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

(em atendimento ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/98)

Ref.: Processo nº 08/2020

Pregão Presencial nº 05/2020

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa / entidade (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório em epígrafe, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do art. 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., ... de de

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS
RELATIVAS A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Ref.: Processo nº 08/2020

Pregão Presencial nº 05/2020

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

A..... (razão social), por seu representante legal, interessada em participar do certame modalidade acima mencionado, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas a saúde, higiene e segurança do trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de de

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG: Órgão Expedidor.....UF.....



ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E FIDELIDADE
DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS

Ref.: Processo nº 08/2020
Pregão Presencial nº 05/2020
(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

A (razão social), DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame licitatório acima mencionado.

....., ... de de

Assinatura do representante legal ou bastante procurador
Nome completo:.....
RG: Órgão Expedidor.....UF.....



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO DE TIRAGEM DIÁRIA

Ref.: Processo nº 08/2020
Pregão Presencial nº 05/2020
(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

A.....(razão social), inscrita no CNPJ nº
DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, que caso vencedora, manterá durante toda a execução do contrato a tiragem diária mínima de 5.000 (cinco mil) exemplares conforme Anexo XIII e, a qualquer momento, quando solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Tupã em até 48 horas após a solicitação, comprovará a tiragem acima mencionada.

....., ... de de

Assinatura do representante legal ou bastante procurador
Nome completo:.....
RG: Órgão Expedidor.....UF.....



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIRCULAÇÃO SEMANAL

Ref.: Processo nº 08/2020

Pregão Presencial nº 05/2020

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

A..... (razão social), inscrita no CNPJ nº
DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, que caso vencedora, manterá durante toda a execução do contrato a quantidade mínima de 5 (cinco) edições semanais conforme Anexo XIII e, a qualquer momento, quando solicitado pela Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã em até 48 horas após a solicitação, comprovará a quantidade de edições acima mencionada.

....., ... de de

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG: Órgão Expedidor.....UF.....



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO XIV MODELO DE PROPOSTA

Ref.: Processo nº 08/2020

Pregão Presencial nº 05/2020

(em papel timbrado da Licitante)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TUPÃ.

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual

Endereço:

Telefone: ()

e-mail:

Descrição	Preço unitário por cm de coluna	Quantidade /unid/ estimada para 12 (doze) meses	Valor estimativo global (Preço por cm de coluna x qtde. estimada)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TUPÃ.	R\$	xxxxxxxx cm de coluna	R\$



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

A empresa declarante se responsabiliza por todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto, inclusive os tributos e encargos (sociais e trabalhistas) correspondentes, bem como qualquer outro ônus que porventura possa recair sobre o objeto da presente licitação;

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do envelope de documentação/proposta;

Prazo para a prestação de serviço: Os serviços deverão ser iniciados na Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã no prazo de 02 (dois) dias da expedição da ordem de serviço ou documento equivalente.

Duração do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até os limites previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

Condições de pagamento: 05 (cinco) dias (após a entrega de documento fiscal idôneo na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã e devidamente atestada pela Secretaria Legislativa de Administração.

Informações do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo: Estado civil Cargo: CPF RG

Endereço completo: e-mail:

....., de de

Assinatura e identificação do representante legal ou bastante procurador



**ANEXO XV
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO CONTRATUAL EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ E, COMO CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TUPÃ, FIRMADO EM RAZÃO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.507.085/0001-30, situada na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste instrumento devidamente representada pelo seu Presidente, Vereador Eliézer de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.791.271-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 116.126.638-00, residente e domiciliado à Rua Dom Bosco, 575, Parque Dom Bosco, em Tupã/SP, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato devidamente representada pelo, Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (cargo/profissão), (situação civil), portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº 05/2020, homologado em XX/XX/2020, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TUPÃ, em quantidades e frequência variáveis, pelo período de 12 (doze) meses, de



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

acordo com a conveniência da CONTRATANTE e em decorrência do resultado do certame licitatório na modalidade pregão presencial nº 05/2020, cujo tipo foi a menor preço cm/col.

1.2. O objeto deste Contrato poderá sofrer os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONTRATANTE, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal da presente contratação é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520/02, bem como as demais normas legais pertinentes.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Contratual possui duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.2. O contrato ora celebrado poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da CONTRATANTE, até os limites previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A CONTRATADA poderá se opor às prorrogações de que trata o item “3.2” deste contrato, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

4. DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) por centímetro de coluna.

4.2. Ao presente Contrato fica atribuído o valor estimado de, até, R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço do centímetro de coluna é fixo e não sujeito a alteração, salvo o disposto no art. 65, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta dos recursos consignados no corrente exercício e, subsequentes, Elemento Econômico: 33.90.39 - Outros Serviços de



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A quantidade mensal de publicações de atos oficiais solicitada será variável, não sendo assegurado à CONTRATADA quantidade fixa mensal.

7.2. Os pedidos de publicação de atos oficiais serão efetuados pela Secretaria Legislativa de Administração da CONTRATANTE em dias úteis, até as 16 horas para a publicação no dia seguinte à entrega.

7.2.1. Caso não haja circulação de jornal no dia seguinte, os atos e comunicados deverão ser publicados no próximo dia que houver circulação de jornal.

7.2.2. As publicações serão efetuadas somente em páginas internas.

7.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos provisória e definitivamente nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com o estabelecido no subitem “9.2.1” deste instrumento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do serviço será feito pela CONTRATANTE no prazo de vencimento de cada nota fiscal/fatura, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após ser conferida e atestada pela sua Secretaria Legislativa de Administração, sendo que tal documento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para sua conferência e provisão de pagamento, considerando que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após a referida atestação.

8.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação apresentada.

8.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer, por meio de sua Secretaria Legislativa de Administração, os atos oficiais para publicação, previamente autorizados pela sua Presidência.

9.2. Exercer ampla e total fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de sua Secretaria Legislativa de Administração, respeitados os limites e vedações legais.



9.2.1. A CONTRATANTE, por meio de sua Secretaria Legislativa de Administração, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações.

9.3. Manter controle dos serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos, horários e limites estabelecidos no presente instrumento contratual, de forma a auxiliar a CONTRATADA para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação de serviços estipulados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Iniciar os serviços nos prazos e condições estabelecidos por este contrato.

10.2. Disponibilizar para a CONTRATANTE, meio próprio para envio dos atos oficiais a serem publicados.

10.3. Entregar, juntamente com a nota fiscal, cópia da(s) página(s) da edição do jornal onde conta(m) a(s) publicação(es) efetuadas a pedido da CONTRATANTE.

10.4. Comprovar, sempre que solicitado e exigido pela CONTRATANTE, a realização do(s) serviço(s).

10.5. Arcar com os ônus relativos à logística da entrega das notas fiscais/faturas à CONTRATANTE.

10.6. Responder por todos os tributos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre a prestação dos serviços executados.

10.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento da prestação dos serviços necessários à consecução do objeto deste contrato, respondendo por todas as despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, tributos e contribuições parafiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.

10.8. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

10.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.10. Indicar, por escrito, um funcionário ou empregado para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre toda e quaisquer atividades relacionadas à execução do presente contrato.

10.11. Atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados à execução dos serviços.



10.12. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela CONTRATANTE, suprindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado.

10.13. Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle da CONTRATANTE, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatórios gerenciais dos serviços prestados e de sua condição de manutenção de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

10.14. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial, sem justa causa, a CONTRATANTE a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicará, à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global estimado do presente contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Cometer faltas reiteradas na prestação do serviço.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, a terceiros;
- d) Prestar o serviço contratado em desacordo com este instrumento, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.

IV - Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA se recusar a prestar o serviço contratado.

11.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.3 As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.4 Na hipótese de persistência, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

11.5 Cumulativamente, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, declarar a suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitações por si promovidas, nos termos do inciso IV do artigo 87, Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA NOVAÇÃO

12.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a não subcontratar ou transferir a execução do objeto do contrato, seja no todo ou em parte.

13.1.1. Na hipótese de serviços meramente complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a CONTRATADA, relativamente ao serviço subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata de tais atividades, se assim solicitado pela CONTRATANTE.

13.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da CONTRATADA.

14. DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

14.2. Também serão consideradas como regularmente efetuadas as comunicações feitas através de e-mail entre ambos os prepostos da CONTRATANTE e da CONTRATADA, desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão se dará:

I - por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

III - por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

IV - por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade executar fielmente o presente contrato, a critério da CONTRATANTE.

15.2. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito de qualquer indenização se esta:

I - Falir ou entrar em recuperação judicial ou extra-judicial, nas formas da Lei 11.101/2005;

II - Ter seus Diretores, títulos protestados;

III - Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da CONTRATANTE; e,

IV - Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

15.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressa e cabalmente o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

16. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o respectivo Edital do Pregão Presencial nº 05/2020 e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela CONTRATADA e da seguinte legislação que lhe é aplicável:

I - Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

II - Lei Federal nº 10.520/02;

III - Demais normas e regulamentações complementares aplicáveis à espécie;

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Comarca de Tupã, Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

17.2 Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito e na presença das testemunhas de costume.

Tupã, XX, de XXXXXXXXXXXX de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Eliézer de Carvalho

Presidente

Empresa contratada

TESTEMUNHAS

1ª) _____

2ª) _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara da Estância Turística de Tupã

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO:

ADVOGADO(S):(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Nome e cargo: E-mail:

Assinatura:

CONTRATADA



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Nome e cargo: E-mail:

Assinatura:

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído